

Fundado em 1º de Setembro de 1960 - Reconhecido em 1º de Maio de 1963 Sede Própria: Rua Caramuru, 330 - CEP 92010-160 - Caixa Postal 58 Fone: 0800.6024955 - Site: www.sindimetalcanoas.org.br Processo MTPS nº 200.894/1961 - CNPJ 90.811.803/0001-19 Canoas - RS - Brasil

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA DOS TRABALHADORESNAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE CANOAS E NOVA SANTA RITA

As 18h e 30 min (dezoito horas e trinta minutos) do dia 26 (vinte seis) de abril do ano 2018 (dois mil e dezoito), na sede da Entidade, sita na Rua Caramuru, 330, em Canoas, reuniram-se os trabalhadores integrantes da categoria profissional, convocados através de Edital publicado no Jornal do Comércio edição que circulou de 23 de abril de 2018. Abrindo os trabalhos, o companheiro PAULO CHITOLINA, Presidente da Entidade, após breve saudação ao plenário solicitou que na forma Estatutária que fosse indicado o Presidente da Mesa. A indicação recaiu em sua própria pessoa que aceitando convidou o companheiro e IVO KOROK, para secretário. Prosseguindo, foi feita a leitura do Edital de Convocação, do qual constava a seguinte ORDEM DO DIA: 1- Examinar a revisão das Cláusulas relativas ao Reajuste Salarial, Piso Salarial e Salário do Aprendiz da Convenção Coletiva vigente até abril de 2018; 2- Discussão e deliberação da pauta de reivindicações relativa a essas Cláusulas, a ser encaminhada a respectiva entidade patronal; 3-Discussão e deliberação de cláusulas especiais para enfrentamento da Reforma Trabalhista; 4- Para aos trabalhadores da Reparação de Veículos, discussão e aprovação da manutenção das atuais cláusulas da Convenção Coletiva, para a próxima pactuação; 5- Concessão de poderes à diretoria da entidade para realizar tratativas negociais com vistas a realização de nova Convenção Coletiva que contemple as cláusulas antes mencionadas ou mesmo de solução judicial, através de ajuizamento de Dissídio Coletivo, caso resultem negativas as negociações; 6- Apresentação à categoria do TAC realizado com o Ministério Público do Trabalho relativo ao custeio do sindicato. 7- Estratégias da campanha salarial unificada dos metalúrgicos da CUT. De imediato passou-se a examinar o primeiro item da ordem do dia, oportunidade em que foi franqueada a palavra para manifestações. Várias manifestações foram feitas, no sentido de que fossem iniciadas imediatamente as tratativas com os Sindicatos Patronais, visando melhorar as cláusulas salariais como: Reajuste Salarial, Piso Salarial e Salário do Aprendiz, considerando o fato de que as demais cláusulas foram acordadas por um período de dois anos, conforme convenção coletiva registrada no M.T.E, sob o nº RS001317/2017, na " CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO ESPECIAL DE CLÁUSULAS - A presente Convenção terá vigência de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2019, com exceção das cláusulas que tratam do Piso Salarial, Reajuste Salarial, Salário do Aprendiz e da Contribuição das Empresas ao Sindicato Patronal, as quais terão vigência de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018". Estando todos esclarecidos e como ninguém mais quisesse se manifestar o Presidente da Mesa comunicou que a votação será, através de aclamação, enfatizou que o trabalhador que não concordar com o item aprovado deve encaminhar-se a mesa onde está o Secretário Sr. IVO KOROK e deixar seu voto por escrito. Feita a votação, constatou-se que o primeiro item da ordem do dia foi aprovado por FILIADO A unanimidade. Passou-se então para o segundo e terceiro itens da ordem do dia que constitui as



1/3 &



Fundado em 1º de Setembro de 1960 - Reconhecido em 1º de Maio de 1963 Sede Própria: Rua Caramuru, 330 - CEP 92010-160 - Caixa Postal 58 Fone: 0800.6024955 - Site: www.sindimetalcanoas.org.br Processo MTPS nº 200.894/1961 - CNPJ 90.811.803/0001-19 Canoas - RS - Brasil

reivindicações que serão apresentadas aos sindicatos patronais e que resultam na seguinte pauta: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS E NOVA SANTA RITA - CAMPANHA SALARIAL DE 2018 - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES: METALURGIA -Considerando a vigência até 2019 da Convenção Coletiva de Trabalho, as negociações deste ano recaem apenas nas Cláusulas do Reajuste Salarial, Piso Salarial e Salário do Aprendiz. Segue proposta de revisão referente a essas cláusulas: I. <u>CLÁUSULAS ECONÔMICAS - CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL</u> - Os salários dos integrantes da Categoria Profissional deverão ser reajustados na data base, no percentual relativo ao INPC do período mais um aumento real de 2,5% sobre o valor reajustado. CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL - Atualização do Piso Salarial/Salário Normativo com a aplicação do reajuste proposto na Cláusula anterior ao Piso, ora vigente. CLÁUSULA TERCEIRA — SALÁRIO DO APRENDIZ - Atualização pelo mesmo percentual pleiteado nas cláusulas acima. CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO - como forma de compensar a disparidade entre a inflação oficial e o custo real de vida, as empresas - mesmo as que possuam refeitórios e provejam alimentação durante a jornada de trabalho -, deverão fornecer um Vale Alimentação mensal a seus empregados, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). As empresas, se quiserem, poderão obter a devida dedução no Imposto de Renda, através do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT. A reivindicação do benefício deve-se à compensação da disparidade entre a inflação oficial e o aumento do custo de vida, resultante da diminuição da renda das famílias; crescimento do desemprego e subemprego; variação acima da inflação de itens relacionados com transporte, educação e habitação. CLÁUSULA QUINTA: - ROTATIVIDADE - O trabalhador contratado para exercer a função de outrem demitido, deverá receber o mesmo salário do empregado afastado. II.- CLÁUSULAS NOVAS SEM ÔNUS PARA AS EMPRESAS: A. MUDANÇAS: As empresas da categoria econômica se comprometem a respeitar a Constituição Federal ao implementar mudanças nas relações de trabalho, com base na Lei 13.467. B. TERCEIRIZAÇÃO: Na execução dos serviços da atividade principal, a empresa não poderá se valer senão de empregados por ela contratados. Ressalva-se os casos de trabalho temporário regidos pela Lei 7.019/74. Nos casos excepcionais para complemento da produção, mediante negociação com o sindicato dos trabalhadores. C. GARANTIAS GERAIS: Ficam asseguradas somente as condições mais favoráveis ao trabalhador decorrentes de Acordo Coletivo de Trabalho, frente ao clausulado nesta Convenção. D. DIREITOS DO EMPREGADO ESTUDANTE: 1. Abono de faltas: Para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino autorizado ou reconhecido, pré avisada a empresa com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva a exames vestibulares. 2.Manutenção do horário de trabalho: Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando 1º grau, 2º grau, curso superior ou de formação profissionalizante e/ou Pós-graduação. Esta garantia sessará ao término da etapa que estiver sendo cursada, podendo ser renovada. 3. <u>Garantia de horário de trabalho</u>: O empregado ao ingressar na faculdade e trabalhar em atividades que possuam mais de um turno de trabalho, terá garantia de horário em

FILIADO À









Fundado em 1º de Setembro de 1960 - Reconhecido em 1º de Maio de 1963 Sede Própria: Rua Caramuru, 330 - CEP 92010-160 - Caixa Postal 58 Fone: 0800.6024955 - Site: www.sindimetalcanoas.org.br Processo MTPS nº 200.894/1961 - CNPJ 90.811.803/0001-19 Canoas - RS - Brasil

um dos turnos existentes, a sua escolha, exceto nas situações em que o número de empregados que solicitem a fixação do horário, prejudicar o número mínimo necessário para o turno. 4. Estágio: A empresa assegurará aos empregados a realização de estágio, na própria empresa, desde que as suas atividades sejam compatíveis com a formação profissional do mesmo, ficando dispensada do cumprimento das exigências da Lei 11.788/08. E. FÉRIAS: As férias deverão ser concedidas conforme os critérios constantes no art. 130 da CLT, não modificados pela Lei 13.467. F. HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS: As empresas, em cumprimento ao art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, manterão a homologação das rescisões contratuais no Sindicato dos Trabalhadores. G. TRABALHADORAS GESTANTES - As empresas se comprometem em não praticar o estabelecido no art. 394-A da CLT, modificado pela Lei 13.467/17 e manter os procedimentos adotados até agora, com relação às atividades da empregada gestante. H. TAXA NEGOCIAL/SOLIDÁRIA - em conformidade com o "caput" do art. 462 e art.545 da CLT, desconto de todos os empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, das contribuições aprovadas nas Assembleias deliberativas dos trabalhadores, na forma prevista no TAC realizado com o MPT no IC nº 611.2008.04.000/3. III.- CLÁUSULA A SER REFORMULADA - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — QUINQUÊNIOS -Inclusão do seguinte parágrafo: O empregado que já tenha adquirido o direito ao quinquênio e, seu salário base for superior ao previsto nesta cláusula, perceberá o percentual referido no caput, sobre a parcela do salário até o limite mencionado. TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA REVISANDA, DEVERÃO SER ATUALIZADAS E MANTIDAS NA FORMA CONVENCIONADA - Houveram diversas manifestações dos presentes, todas em apoio às cláusulas, sendo então, colocado em votação pelo Presidente da Mesa, com os mesmos critérios das votação anterior, constatando-se foi aprovado por unanimidade. O Presidente da Mesa abriu o quarto item que aborda a categoria de Reparação de Veículos que tem o fechamento das negociações a nível estadual. Em seguida abriu aos presentes para discutir e aprovação da manutenção das atuais cláusulas da Convenção Coletiva, para a próxima pactuação. O Presidente da Mesa colocou o quarto item da ordem do dia em votação com as mesmas formalidades da votação anterior. Feita a apuração constatou-se novamente a unanimidade do plenário. A seguir passou-se ao exame do quinto item da ordem do dia. O Presidente da Mesa esclareceu que pela legislação em vigor, somente podería ser ajuizado processo de revisão de dissídio coletivo, quando estivessem esgotadas todas as tentativas de solução amigável, ou seja, de forma administrativa que tem como resultado a assinatura de uma Convenção Coletiva de Trabalho. Concedida a palavra ao plenário, as manifestações foram no sentido de que se não houvesse receptividade por parte dos representantes dos empregadores, o Sindicato deveria tentar judicialmente a renovação das condições de trabalho e de salário. Estando todos esclarecidos, o Presidente da Mesa colocou o quinto item da ordem do dia em votação, com as mesmas formalidades das votações anteriores. Aprovado novamente por unanimidade do plenário. Ao passar para o sexto item da pauta o Presidente do Sindicato Sr. Paulo Chitolina esclareceu que foi realizado um TAC com o

FILIADO À





Fundado em 1º de Setembro de 1960 - Reconhecido em 1º de Maio de 1963 Sede Própria: Rua Caramuru, 330 - CEP 92010-160 - Caixa Postal 58 Fone: 0800.6024955 - Site: www.sindimetalcanoas.org.br Processo MTPS nº 200.894/1961 - CNPJ 90.811.803/0001-19 Canoas - RS - Brasil

Ministério Público do Trabalho e 16 sindicatos filiados à Federação dos Metalúrgicos da CUT, entre os quais o de Canoas e Nova Santa Rita. Considerando que a Reforma Trabalhista colocou condicionamentos na Contribuição Sindical obrigatória prevista no artigo 578 da CLT, na prática, suspendendo-a, o MPT reuniu os Sindicatos e propôs um aditivo ao TAC realizado em 2013, constando agora que é na assembleia de aprovação das cláusulas da Convenção Coletiva que também deverá ser aprovada a Contribuição Negocial, desde que aberta à participação de sócios e não sócios da entidade. Esclareceu ainda, que em razão dessa pactuação com o MPT, a assembleia que definirá a Contribuição mencionada, será a do final da campanha salarial que aprovará também todo o conteúdo da Convenção Coletiva. Também foi esclarecido aos presentes, que a presente assembleia ficará aberta durante toda a campanha salarial, razão porque as assembleias gerais que eventualmente ocorrerem, assim como a assembleia final de aprovação das Cláusulas da Convenção Coletiva incluindo os critérios sobre o desconto da contribuição assistencial serão convocadas através do jornal do Sindicato - A Vez e a Voz do Peão - que circulará em todas as fábricas da base, com panfleteações nas portas de fábricas nos horários de entrada e saída dos trabalhadores. Estando todos esclarecidos, o Presidente da Mesa passou para o próximo item da pauta. Em seguida foi apreciado o sétimo e último item da ordem do dia oportunidade em que o Presidente da Mesa, esclareceu que os metalúrgicos de Canoas estão inseridos na Campanha Salarial coordenada pela Federação dos Metalúrgicos e onde também se integram todos os demais sindicatos da categoria. Várias manifestações foram feitas, todas no sentido de que fossem concedidos poderes ao representante legal do Sindicato para assinar os acordos, se houverem. Estando todos esclarecidos, o Presidente da Mesa colocou o quinto item da ordem do dia em votação nos mesmos critérios das votações de apurações anteriores, com aprovação unânime. Novamente com a palavra o Presidente da Mesa fez um relato sobre o desenvolvimento da campanha salarial deste ano, e sobre as dificuldades que serão enfrentadas nas negociações. Nada mais havendo a ser tratado e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente dos Trabalhados agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a assembleia, da qual para constar lavrou-se a presente ata que lida e aprovada é assinada, Canoas, 26 de abril de 2018. PAULO CHITOLINA, Presidente da Entidade e IVO KOROK, Secretário Geral da Entidade.

Paulo Chitolina Presidente Ivo Korok

Secretário Geral da Entidade

Do Kouto







Fundado em 1º de Setembro de 1960 - Reconhecido em 1º de Maio de 1963
Sede Própria: Rua Caramuru, 330 - CEP 92010-160 - Caixa Postal 58
Fone: 0800.6024955 - Site: www.sindimetalcanoas.org.br
Processo MTPS nº 200.894/1961 - CNPJ 90.811.803/0001-19
Canoas - RS - Brasil

ATA DE CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA DOS TRABALHADORESNAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE CANOAS E NOVA SANTA RITA

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 18h30min, em segunda convocação, na sede da entidade, sita na Rua Caramuru, 330, em Canoas, reuniram-se os trabalhadores integrantes da categoria profissional, convocados através do jornal do Sindicato - A Vez e a Voz do Peão - Campanha Salarial 2018 - nº 360 - Junho/2018 - que circulou em todas as fábricas da base, para realizar a continuação da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA iniciada em 26 de abril de 2018. Abrindo os trabalhos, o companheiro PAULO CHITOLINA, Presidente da Entidade, após breve saudação ao plenário, solicitou que na forma Estatutária fosse indicado o Presidente da Mesa. A indicação recaiu em sua própria pessoa que aceitando convidou o companheiro IVO KOROK, para servir de secretário. Prosseguindo, foi feita a leitura do Edital de Convocação, do qual constava a seguinte ORDEM DO DIA: 1º) * Avaliação e votação da proposta patronal apresentada na mesa de negociações; * Assuntos Gerais e Encaminhamentos. Dando sequência aos trabalhos o Presidente Paulo Chitolina enfatizou que em razão do deliberado na Assembleia anterior, continuaremos com as avaliações da nova proposta apresentada pelo Sindicato Patronal e, em seguida passou-se a examinar a pauta do dia. Foi aberta a pauta aos presentes, oportunidade em que foi franqueada a palavra para manifestações. Várias manifestações foram feitas, no sentido de que as perdas salariais sejam repostas e que as cláusulas econômicas sejam reajustadas com ganhos reais no salário da categoria, tendo em vista que existe uma grande defasagem salarial. O Presidente da Mesa esclareceu que em caso da categoria rejeitar a proposta patronal, poderemos ajuizar um processo de revisão de dissídio coletivo, mas quando estiver esgotadas todas as tentativas de solução amigável. Concedida a palavra ao plenário, as manifestações foram no sentido de que façamos uma avaliação criteriosa da proposta do sindicato patronal, mas todas as manifestações foram no sentido de que a assembleia devesse aprovar a proposta apresentada pelo Sindicato Patronal. Estando todos esclarecidos e como ninguém mais quisesse se manifestar o Presidente da Mesa comunicou que a votação será realizada, através de aclamação, enfatizou que o trabalhador que não concordar com aprovação deve encaminhar-se a mesa onde está o Secretário Geral da entidade, Sr. IVO KOROK e deixar seu voto por escrito. Após





Co



Fundado em 1º de Setembro de 1960 - Reconhecido em 1º de Maio de 1963 Sede Própria: Rua Caramuru, 330 - CEP 92010-160 - Caixa Postal 58 Fone: 0800.6024955 - Site: www.sindimetalcanoas.org.br Processo MTPS nº 200.894/1961 - CNPJ 90.811.803/0001-19 Canoas - RS - Brasil

o esclarecimento comunicou que o primeiro item da ordem do dia seria votado. Feita a votação, constatou-se que o primeiro item da ordem do dia foi aprovado por ampla maioria dos presentes na assembleia, foi solicitado pelo presente Presidente que conste em ata que os trabalhadores que não concordaram com a aprovação não quiseram deixar seu voto por escrito, procedimento que já havia sido determinado na forma de votação. Em seguida o Presidente da entidade fez a leitura das cláusulas que regerão a Convenção Coletiva, que entra em vigor a partir de primeiro de maio de dois mil e dezoito. O Presidente informou a todos presentes na assembleia que as cláusulas que foram alteradas na proposta patronal, as demais cláusulas serão mantidas por um período de dois anos. Em seguida explicou a todos os termos da proposta negociada pelas comissões dos trabalhadores e pela comissão patronal e aprovada pelos trabalhadores, da categoria. Ficando assim composta as alterações a serem realizadas na Convenção Coletiva 2018/2020: Prazo de Vigência- A Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020. REAJUSTE DO PISO SALARIAL - O piso salarial será de R\$ 1.315,00 (hum mil trezentos e quinze reais) a partir de 1° de maio de 2018; Reajuste Salarial - Para os empregados com salário base mensal de até R\$ 7.000,00 em 30 de abril de 2018 - Em 1º de maio de 2018, concederão reajuste salarial de 2,70% (dois virgula setenta por cento) a incidir sobre o salário do ano anterior, reajustado a época, conforme CCT firmada em 2017; Para os empregados com salario mensal base acima de R\$ 7.000,00 as empresas concederão em 30 de abril de 2018 uma parcela única de acréscimo de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais) ao salario mensal base do empregado. SALÁRIO DO APRENDIZ - A partir de 1º de maio de 2018 o salário do aprendiz deverá ser: R\$ 5,31 (cinco reais e trinta e um centavos) por hora; Também foram alteradas a cláusula referente ao (Quinquênio) Adicional de Tempo de Serviço - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUÊNIOS Aos empregados admitidos até 30 de abril de 2018 e que perceberem salário-base mensal de até R\$ 2.358,00 (dois mil trezentos e cinquenta e oito reais), a cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à mesma empresa de forma continuada, será pago, mensalmente, um adicional por tempo de serviço ora denominado "QUINQUÊNIO", correspondente ao valor de 3% (três por cento) sobre o seu salário-base. Parágrafo primeiro: Para esses empregados mencionados no "caput" da presente cláusula, não haverá aquisição de novos quinquênios, a partir do mês em "que" passarem a receber salário-base mensal superior a R\$ 2.358,00 (dois mil trezentos e cinquenta e oito reais). Para esses empregados, se passarem a receber salário-base mensal em valor superior ao limite de







Fundado em 1º de Setembro de 1960 - Reconhecido em 1º de Maio de 1963 Sede Própria: Rua Caramuru, 330 - CEP 92010-160 - Caixa Postal 58 Fone: 0800.6024955 - Site: www.sindimetalcanoas.org.br Processo MTPS nº 200.894/1961 - CNPJ 90.811.803/0001-19 Canoas - RS - Brasil

valor aqui estabelecido, receberão, mensalmente, apenas o valor correspondentes ao número de quinquênios já contados até então, e que serão calculados sobre o saláriobase mensal atual. Parágrafo segundo: Aos empregados que completarem o período (5 anos) de direito à aquisição do quinquênio a partir de 1º de maio de 2018, será pago, mensalmente, o referido quinquênio, correspondente a 3% calculado sobre seu salário-base. Para os empregados mencionados neste parágrafo, na hipótese de o salário-base mensal passar a ser superior ao valor de R\$ 2.358,00 (dois mil trezentos e cinquenta e oito reais), haverá aquisição de novos quinquênios, porém, sempre calculados sobre o valor limite de R\$ 2.358,00 (dois mil trezentos e cinquenta e oito reais) e não sobre o salário-base mensal atual. Parágrafo terceiro: Respeitar-se-ão e serão consideradas corretas, as condições relativas ao quinquênio praticadas pelas empresas à luz das convenções coletivas que antecederam o presente instrumento, não retroagindo as novas condições, ora ajustadas", e a cláusula referente aos Intervalos para Descanso - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO - As empresas que possuem refeitório em suas instalações, com fornecimento de refeições a seus empregados, mediante consulta aos mesmos, poderão reduzir o intervalo previsto no "caput" do art. 71 da CLT até o limite de trinta mi nutos, valendo o presente ajuste como concordância da entidade sindical quanto à implantação do regime de intervalo reduzido. Parágrafo primeiro: Para a efetivação do ora estipulado, a empresa interessada deverá entabular negociação coletiva com o Sindicato dos Trabalhadores, para que seja realizado Acordo Coletivo de Trabalho com a entidade, na forma da CLT e depois formalizada junto ao Ministério do Trabalho -Sistema Mediador, ou outro venha a substituí-lo. O quórum de aprovação será por maioria simples. A proposta da empresa poderá abranger todos os setores da mesma, só parte dela, ou setores. Parágrafo segundo: Aprovada a redução do intervalo e firmado o Acordo Coletivo de Trabalho, ficarão os discordantes minoritários obrigados a cumpri-la". Quanto ao desconto da contribuição negocial, mencionou-se a existência do TAC relativo à contribuição negocial com o MPT que permite o desconto da contribuição assistencial dos sócios e não sócios da entidade, desde que os não sócios contribuintes possam participar como votantes nas eleições do Sindicato e sejam beneficiados pela Convenção Coletiva. A seguir fez a leitura da cláusula, chamando a a tenção para o contido nos parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto da Cláusula, que tratam especificamente da Contribuição Negocial: "Descontos Salariais -CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO RELATIVO A BENEFÍCIO, CONVÊNIOS E ASSOCIAÇÕES - Desde que expressamente autorizado pelo empregado,







Fundado em 1º de Setembro de 1960 - Reconhecido em 1º de Maio de 1963 Sede Própria: Rua Caramuru, 330 - CEP 92010-160 - Caixa Postal 58 Fone: 0800.6024955 - Site: www.sindimetalcanoas.org.br Processo MTPS nº 200.894/1961 - CNPJ 90.811.803/0001-19 Canoas - RS - Brasil

as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida a contraprestação, poderão efetivar o desconto em folha de pagamento de seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios com assistência médica, farmácia, promoções, clube, agremiações e outros. Parágrafo primeiro: Mediante comunicação escrita ao empregador, o empregado poderá deixar de participar em qualquer plano de benefícios da empresa, sem que gere para a mesma qualquer outra obrigação. Parágrafo segundo: Devidamente autorizada pela assembleia geral dos trabalhadores, fica estabelecida uma contribuição negocial a ser descontada dos salários dos empregados integrantes da categoria profissional, cujos valores, obedecem ao princípio da razoabilidade. A contribuição corresponderá a 1,5 % (um e meio por cento) incidente sobre o valor do salário base mensal de cada empregado nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018 até o limite do valor de contribuição de 105,00 (cento e cinco reais) por empregado e, no próximo ano ocorrerá o mesmo percentual nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019, até o limite do valor de contribuição de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por empregado. Parágrafo terceiro: Caberá ao empregador, mediante boleto bancário disponibilizado no link "Guia de Recolhimento para o Sindicato", no site da entidade www.sindimetalcanoas.org.br, recolher o valor descontado referido no parágrafo segundo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o desconto e, no mesmo prazo, enviar à entidade sindical, listagem nominal dos empregados e o valor descontado de cada um. No caso de não recolhimento do valor descontado, o empregador deverá pagar correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento) incidentes sobre o principal corrigido. Parágrafo quarto: Nos meses relativos aos descontos previstos no parágrafo 2º da presente cláusula, não haverá os descontos relativos à mensalidade dos associados do Sindicato dos Trabalhadores. Parágrafo quinto: Compromete-se o Sindicato dos Trabalhadores a efetuar ampla divulgação na categoria dos valores referentes à contribuição prevista no parágrafo segundo desta cláusula. Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando o ressarcimento do valor referido no parágrafo segundo da presente cláusula, poderá a empresa requerer em sua defesa a denunciação à lide do Sindicato dos Trabalhadores, para que este venha responder pela demanda, aceitando a entidade sindical, desde já a condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação, desde que tenha o empregador procedido a efetiva defesa









Fundado em 1º de Setembro de 1960 - Reconhecido em 1º de Maio de 1963 Sede Própria: Rua Caramuru, 330 - CEP 92010-160 - Caixa Postal 58 Fone: 0800.6024955 - Site: www.sindimetalcanoas.org.br Processo MTPS nº 200.894/1961 - CNPJ 90.811.803/0001-19 Canoas - RS - Brasil

judicial". Após a leitura da Cláusula, houveram manifestações no sentido de que a contribuição é necessária para que a Entidade possa manter os direitos previstos na Convenção Coletiva, como também para enfrentar a luta contra a chamada Reforma Trabalhista que retira direitos dos trabalhadores. Colocado em votação, a Cláusula foi aprovada por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a ser tratado e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente dos Trabalhados agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a assembleia, da qual para constar lavrou-se a presente ata que lida e aprovada é assinada. Canoas, 28 de junho de 2018. PAULO CHITOLINA, Presidente da Entidade e IVO KOROK. Secretário da Entidade.

Paulo Chitolina

Presidente

Ivo korol

Secretário Geral



